

#### Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Legislação

Informativos

Auditoria

## Relatório Trabalhista

Nº 019 05/03/2015

#### Sumário:

- NR 16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS ANEXO 5 ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA -SUSPENSÃO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA HENRY
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA DIMEP
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO REP MARCA MADIS
- INSS BENEFÍCIOS ANTECIPAÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIOS DE BRASILEIA E RIO BRANCO AC



#### NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA - SUSPENSÃO

A Portaria nº 220, de 03/03/15, DOU de 04/03/15, do Ministério do Trabalho e Emprego, suspendeu aos efeitos da Portaria nº 1.565, de 13/10/14, MTE, que aprovou o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos dos processos nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, e nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Observar que a referida Portaria, já havia sido suspenso pela Portaria nº 1.930, de 16/12/14, DOU de 17/12/14, do Ministério do Trabalho e Emprego. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos dos processos nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, e nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

- **Art. 1º** Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à AFREBRAS ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná.
- **Art. 2º** Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas às associações e sindicatos abaixo relacionados, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 89075-79.2014.4.01.3400, que trâmita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ACAD
- ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS ACADEAL ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUÍDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAAP
- ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS CATARINENSES ACAC
- ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS AMDA
- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES APAD ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DA BAHIA - ASDAB
- ASSOCIAÇÃO SUL- MOTO- GROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES ASMAD ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASPA
- ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES ASPAD
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS SINCADAM ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT
- ASSOCIAÇÃO DOS ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADEMIG
- ASSOCIAÇÃO DE ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADERJ
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES AGAD ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - AMAD
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO ACRE ADACRE
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DE GOIÁS ADAG
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO PARÁ ADAPA
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE ADARN
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES ATACADISTAS DE RORAIMA ADARR
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE ADAS
- ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADASP
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ SINCAPR
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SINCADES
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL SINDIATACADISTA- DF
- SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDONIA SINGARO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ABAD Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS



#### REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA HENRY

A Portaria nº 475, de 02/03/15, DOU de 04/03/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03632, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

**Art. 1º** - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000593/2015-11, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00004, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
250	HEXA A
251	HEXA B
252	HEXA C
253	HEXA D
254	HEXA E



#### REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP

A Portaria nº 476, de 02/03/15, DOU de 04/03/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro dos Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), marca DIMEP, fabricados por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03687, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

**Art.**  $1^{\circ}$  - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000592/2015-76, marca DIMEP, fabricados por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso LTDA, CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00003, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
255	PRINTPOINT III B_ LCD_ 1P
256	PRINTPOINT III BP_LCD_1P
257	PRINTPOINT III BH_ LCD_ 1P
258	PRINTPOINT III BHW_LCD_1P
259	PRINTPOINT III BM_ LCD_ 1P
260	PRINTPOINT III BMW_LCD_1P
261	PRINTPOINT III BS_LCD_1P
262	PRINTPOINT III BHI_ LCD_ 1P
263	PRINTPOINT III B_S_LCD_1P
264	PRINTPOINT III BP_S_LCD_1P
265	PRINTPOINT III BPW_S_LCD_1P

266	PRINTPOINT III BH_S_LCD_1P
267	PRINTPOINT III BHW_S_LCD_1P
268	PRINTPOINT III BM_ S_ LCD_ 1P
269	PRINTPOINT III BMW_S_LCD_1P
270	PRINTPOINT III BS_S_LCD_1P
271	PRINTPOINT III BHI_S_LCD_1P
272	PRINTPOINT III B_ V_ LCD_ 1P
273	PRINTPOINT III BP_ V_ LCD_ 1P
274	PRINTPOINT III BPW_ V_ LCD_ 1P
275	PRINTPOINT III BH_ V_ LCD_ 1P
276	PRINTPOINT III BHW_ V_ LCD_ 1P
277	PRINTPOINT III BM_ V_ LCD_ 1P
278	PRINTPOINT III BMW_ V_ LCD_ 1P
279	PRINTPOINT III BS_ V_ LCD_ 1P
280	PRINTPOINT III BHI_ V_ LCD_ 1P
281	PRINTPOINT III B_ LCD_ 2P
282	PRINTPOINT III BP_LCD_2P
283	PRINTPOINT III BPW_LCD_2P
284	PRINTPOINT III BH_LCD_2P
285	PRINTPOINT III BM_LCD_2P
286	PRINTPOINT III BMW_LCD_2P
287	PRINTPOINT III BS_LCD_2P
288	PRINTPOINT III BHI_ LCD_ 2P
289	PRINTPOINT III B S LCD 2P
290	PRINTPOINT III BP_S_LCD_2P
291	PRINTPOINT III BPW S LCD 2P
292	PRINTPOINT III BH_S_LCD_2P
293	PRINTPOINT III BHW_S_LCD_2P
294	PRINTPOINT III BM_S_LCD_2P
295	PRINTPOINT III BMW_S_LCD_2P
296	PRINTPOINT III BS_S_LCD_2P
297	PRINTPOINT III BHI_ S_ LCD_ 2P
298	PRINTPOINT III B_V_LCD_2P
299	PRINTPOINT III BP_ V_LCD_2P
300	PRINTPOINT III BPW_V_LCD_2P
301	PRINTPOINT III BH_ V_ LCD_ 2P
	<del></del>



### REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MADIS

A Portaria nº 477, de 04/03/15, DOU de 05/03/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro dos Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), marca MADIS, fabricados por Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03692, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

**Art. 1º** - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000589/2015-52, marca MADIS, fabricados por Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso LTDA, CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00005, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
302	MD REP EVO B 1I
303	MD REP EVO BP_ 1I
304	MD REP EVO BPW_1I
305	MD REP EVO BH_ 1I
306	MD REP EVO BHW 1I
307	MD REP EVO BM_11
308	MD REP EVO BMW_1I
309	MD REP EVO BS 1I
310	MD REP EVO BHI_ 1I
3 11	MD REP EVO B_S_1I
312	MD REP EVO BP_S_1I
313	MD REP EVO BPW S 1I
314	MD REP EVO BH_S_1I
315	MD REP EVO BHW_S_1I
316	MD REP EVO BITW_S_11
317	MD REP EVO BMW_S_1I
317	MD REP EVO BMW_S_11  MD REP EVO BS_S_11
318	MD REP EVO BS_ S_ 11  MD REP EVO BHI_ S_ 11
320	MD REP EVO B_ V_ 1I
321	MD REP EVO BP_ V_1I
322	MD REP EVO BPW_ V_ 1I
323	MD REP EVO BH_ V_ 1I
324	MD REP EVO BHW_ V_1I
325	MD REP EVO BM_ V_ 1I
326	MD REP EVO BMW_ V_ 1I
327	MD REP EVO BS_ V_ 1I
328	MD REP EVO BHI_ V_ 1I
329	MD REP EVO B_ 2I
330	MD REP EVO BP_2I
331	MD REP EVO BPW_2I
332	MD REP EVO BH_ 2I
333	MD REP EVO BHW_2I
334	MD REP EVO BM_ 2I
335	MD REP EVO BMW_2I
336	MD REP EVO BS_2I
337	MD REP EVO BHI_ 2I
338	MD REP EVO B_ S_ 2I
339	MD REP EVO BP_ S_ 2I
340	MD REP EVO BPW_S_2I
341	MD REP EVO BH_ S_ 2I
342	MD REP EVO BHW_S_2I
343	MD REP EVO BM_S_2I
344	MD REP EVO BMW_S_2I
345	MD REP EVO BS_ S_ 2I
346	MD REP EVO BHI_ S_ 2I
347	MD REP EVO B_V_2I
348	MD REP EVO BP_ V_2I
349	MD REP EVO BPW_ V_2I
350	MD REP EVO BH V 2I
351	MD REP EVO BHW_ V_2I
352	MD REP EVO BM V 2I
353	MD REP EVO BMW V 2I
354	MD REP EVO BS_V_2I
355	MD REP EVO BHI V 2I
000	1910 TIEL EVO DITE V_ ZI



# INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIOS DE BRASILEIA E RIO BRANCO - AC

A Portaria nº 79, de 05/03/15, DOU de 06/03/15, do Ministério da Previdência Social, autorizou o INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Brasileia e Rio Branco, no Estado do Acre - AC. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve

- **Art.** 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Brasileia e Rio Branco, no Estado do Acre AC:
- I o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2015 e enquanto perdurar a situação; e
- II mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.
- § 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.
- § 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º , para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.
- § 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.
- § 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.
- **Art. 2º** O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS